

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

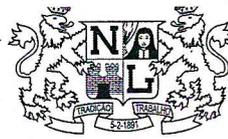
Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa o seguinte Projeto de Lei que **"ALTERA PARCIALMENTE O QUADRO CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.193, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, MAJORANDO O VALOR DESTINADO PARA AS ENTIDADES QUE INDICA"**.

A proposta ora apresentada tem como objetivo ampliar os recursos destinados à Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima – FAENOL, fortalecendo a parceria entre a entidade, o poder público e a população nova-limense. Há mais de 30 (trinta) anos, a FAENOL oferece atendimentos clínicos especializados nas áreas de medicina, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, odontologia, serviço social, fonoaudiologia e nutrição, com foco no desenvolvimento de pessoas com deficiência.

O aumento do auxílio financeiro para o ano de 2025 permitirá o cumprimento integral do Plano de Trabalho apresentado, assegurando a continuidade e a expansão dos serviços prestados.

Em relação à UNDIME, é importante destacar que o valor de contribuição originalmente previsto, foi integralmente destinado ao repasse financeiro à UNCME para o ano de 2025, não havendo saldo suficiente para contemplar a UNDIME. Esta entidade é fundamental para o fortalecimento dos alinhamentos e a busca de soluções inovadoras frente aos desafios enfrentados pelos Gestores Municipais de Educação.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Considerando o papel estratégico dessas instituições para o Município de Nova Lima, a manutenção da filiação à UNDIME é essencial para o adequado planejamento educacional, razão pela qual se propõe a majoração do valor da contribuição.

No que concerne a majoração dos recursos referente a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para formação técnica em Administração e Marketing, por meio da Escola de Formação Gerencial de Nova Lima – Metodologia SEBRAE, mantida pela ACISNL, a proposta se justifica pela necessidade de ampliar a capacitação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade, frente à alta taxa de desemprego juvenil e à crescente demanda local por mão de obra qualificada.

A medida reforça o compromisso constitucional com a redução das desigualdades e promoção do bem-estar social. Ressalta-se ainda a consolidada parceria do Município com a ACISNL, instituição de notória atuação, e sua eficácia está comprovada por diversos instrumentos celebrados ao longo dos anos.

Vale esclarecer que qualquer repasse passa, antes, por uma criteriosa análise e aprovação de planos de trabalho, bem como rigoroso processo de monitoramento e prestação de contas, tudo devidamente escriturado nos registros públicos da Prefeitura.

Por fim, o presente Projeto de Lei tem ainda por finalidade incluir no orçamento de 2025 créditos especiais para atender despesas essenciais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, relativas à conclusão da obra da Escola Municipal José Brasil Dias, à manutenção da Creche Olga Ramos da Cruze, ao pagamento de valores pendentes do Prêmio IDEB de exercícios anteriores.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 15 de maio de 2025

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.562/2025

**"ALTERA PARCIALMENTE O QUADRO
CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.193, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2024, MAJORANDO O
VALOR DESTINADO PARA A ENTIDADES
QUE INDICA".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.193, de 31 de dezembro de 2024, com a majoração do valor destinado para a as entidades indicadas, que passa a ter a seguinte descrição:

BENEFICIÁRIO	NOVO VALOR
FUND. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA - FAENOL	R\$ 8.574.000,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIR. MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME E UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME	R\$ 8.261,00
BOLSA ESCOLAR COM SEBRAE/ASSOC. COMERCIAL	R\$ 2.861.284,80

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor das entidades mencionadas, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.366.545,80 (Dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Para atender ao crédito adicional especial autorizado no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 4º Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais na Lei Orçamentária vigente, no valor de R\$ 481.696,26 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), destinados a cobrir as despesas necessárias para execução de políticas públicas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para atender ao crédito adicional especial autorizado no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão dos créditos especiais autorizados nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL